

**ACORDO
COLETIVO DE
TRABALHO
ACT CONAB

1999/2000**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE E POR SEU DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E, POR OUTRO LADO, OS SEUS EMPREGADOS, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO ELEITA EM PLENÁRIA NACIONAL NA BASE DOS EMPREGADOS DA CONAB, REALIZADA EM 25/08/2000, NA CIDADE DE BRASÍLIA-DF. NA AUSÊNCIA DE SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PARA REPRESENTAR OS EMPREGADOS EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA, TENDO COMO ASSISTENTE DA DIRETORIA DA CONAB, A COMISSÃO DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 365, DE 29.09.2000.

CAPÍTULO I

DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A CONAB, promoverá o reajuste salarial de seus empregados, de acordo com o percentual estabelecido no parágrafo a seguir:

- PARÁGRAFO ÚNICO - Reajuste salarial de 2%(dois por cento) relativo às perdas salariais de 01.09.99 a 31.08.2000.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS E DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A remuneração da hora de trabalho extraordinária será acrescida de 50%(cinquenta por cento) da hora normal, sem prejuízo do adicional noturno.

- PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das horas extraordinárias será pago no mês subsequente ao da realização do trabalho extraordinário, com base no salário do mês do pagamento.
- PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONAB especificará o valor das horas extras nos contracheques.
- PARÁGRAFO TERCEIRO - A todos os empregados que, durante o período aquisitivo de férias, executarem horas extraordinárias de serviço, será assegurado o direito de receber, junto com o adiantamento de férias, o valor correspondente à média duodecimal das horas extras trabalhadas, calculado através da totalização das horas extras efetivadas no período aquisitivo, multiplicada pelo salário-hora vigente no ato da concessão, e dividida por 12 (doze).
- PARÁGRAFO QUARTO - A CONAB, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos meses subsequentes aos dos serviços realizados, pagará aos seus empregados, via folha de pagamento, as horas extras trabalhadas durante a semana e aos sábados, domingos e feriados, nos períodos de safra, respeitados os limites legais.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

- ✓ **PARÁGRAFO QUINTO** - As SUREGs apresentarão preliminarmente à DIAFI/SUAFI a programação de trabalho, os nomes dos empregados e a carga horária, para as providências necessárias.

✓ **CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO-ESCOLA**

A CONAB, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, concederá, semestralmente, aos empregados que não são atendidos pelo programa do Salário-Educação do MEC/FNDE, Auxílio-Escola no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), destinado aos filhos/dependentes legais, com idade de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos, desde que cursando o ensino fundamental do 1º grau, da 1ª à 8ª séries, em estabelecimento não gratuito.

- ✓ **PARÁGRAFO ÚNICO** - O benefício será concedido mediante ato declaratório do estabelecimento de ensino, dando conta de que o aluno encontra-se devidamente matriculado, com frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) e em dia com as mensalidades escolares.

✓ **CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A CONAB pagará o Adicional por Tempo de Serviço, no mês do período aquisitivo.

✓ **CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT**

A CONAB concederá mensalmente 22 (vinte e dois) documentos de alimentação e/ou refeição-convênio, através do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, a todos os seus empregados.

- ✓ **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor facial dos documentos de alimentação e/ou refeição-convênio, a partir de 01.09.2000, será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

- ✓ **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A participação financeira mensal dos empregados, no custo direto do Programa, obedecerá aos seguintes percentuais, de acordo com a faixa/nível salarial de cada beneficiário:

FAIXA/NÍVEL SALARIAL	PARTICIPAÇÃO
01/01 a 03/02	3%
03/03 a 05/02	6%
05/03 a 07/02	8%
07/03 a 09/02	12%
09/03 a 11/08	16%

- ✓ **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A partir da data de assinatura do presente Acordo, aos empregados em licença previdenciária junto ao INSS, motivada por Doença e/ou Acidente de Trabalho, será garantido o fornecimento de documentos de alimentação e/ou refeição-convênio, no valor integral do benefício acordado, não havendo, nesses casos, incidência de participação financeira dos empregados no custo direto do Programa, enquanto permanecerem nessa situação.

- ✓ **PARÁGRAFO QUARTO** - A distribuição dos talonários deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês, salvo em casos fortuitos que fujam ao controle da CONAB.

- ✓ **PARÁGRAFO QUINTO** - Até o dia 05 (cinco) do mês imediatamente anterior àquele a que se destina o benefício, será propiciada aos empregados, a partir da data de assinatura do presente Acordo, a opção de alteração para o recebimento dos documentos de alimentação e/ou refeição-convênio, ambos de mesmo valor facial e mesma quantidade mensal, desde que, na ocasião da solicitação, não



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

esteja ultrapassado o percentual limite de 25% (vinte e cinco por cento) das condições estabelecidas em contrato com as empresas fornecedoras.

CLÁUSULA SEXTA - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAS

A CONAB continuará proporcionando aos empregados e seus dependentes, o Serviço de Assistência à Saúde - SAS, de conformidade com as Normas aprovadas pela Resolução CONAD N.º 001, de 14.01.97, que passa a fazer parte integrante do presente Acordo, obedecendo aos parâmetros abaixo especificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONAB participará, obedecidos os limites orçamentários aprovados para o Serviço de Assistência à Saúde - SAS, com o valor mensal de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), por usuário/participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONAB se compromete a interagir junto à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, para fins de elevar o valor mensal por usuário/participante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para complementação da cobertura dos custos do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, haverá participação financeira do empregado/beneficiário nas despesas por ele realizadas, juntamente com os seus dependentes, obedecidos, inicialmente, os seguintes percentuais de participação, em substituição aos previstos na citada Resolução.

SAS	FAIXA/NÍVEL SALARIAL	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO	
		MÉDICO/HOSPITALAR	ODONTOLÓGICA
CONSULTA MÉDICA	01/01 a 11/08	50%	-
A ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, DEMAIS SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES	01/01 a 05/02	20%	30%
	05/03 a 09/02	30%	40%
	09/03 a 11/08	40%	50%

PARÁGRAFO QUARTO – Os percentuais acima vigorarão a partir da data de assinatura do presente acordo coletivo de trabalho e poderão ser alterados pela Companhia, ouvidas as entidades representativas dos empregados, em virtude do acompanhamento sistemático das despesas e das necessidades reais de zeramento dos custos.

PARÁGRAFO QUINTO – Até a entrada em vigor da Lei n.º 9.656, de 03.06.98, a CONAB efetuará a compatibilização de seu Serviço de Assistência à Saúde – SAS às novas regras nela estabelecidas, obedecendo sempre à participação financeira da Companhia, já definida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, e constante de seu orçamento para o Exercício Fiscal de 2000/2001 (e possíveis suplementações para o presente exercício). De todo o modo, quando necessário, a CONAB procederá aos ajustes e/ou às adequações nas Normas do SAS, ouvidas as entidades representativas dos empregados, visando ao seu constante aprimoramento quanto ao atendimento e controle.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO SEXTO - A CONAB ressarcirá ao empregado as despesas de locomoção e permanência do beneficiário típico do SAS, para local mais próximo e mais adequado ao atendimento médico necessário, nos casos de emergência e/ou inexistência de assistência médico-hospitalar especializada na localidade de lotação, desde que justificadas e comprovadas por laudo médico. Do mesmo modo, havendo indicação médica, a CONAB assegurará as despesas para um acompanhante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão considerados dependentes/beneficiários típicos os filhos estudantes universitários até completar 24 (vinte e quatro) anos, e os filhos excepcionais, sem limite de idade.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONAB, a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, através da Área de Benefícios, manterá contatos com profissionais e entidades credenciadas, solicitando viabilizar a prestação de serviços médicos que não são acobertados para dependentes atípicos, a preço de convênio. Nesses casos, o empregado efetuará o pagamento diretamente aos credenciados.

PARÁGRAFO NONO - A partir da data de assinatura do presente Acordo, os serviços de ortodontia, inclusive aqueles ainda não acobertados pela CONAB (aparelhos fixos e móveis), quando do interesse do empregado e de seus dependentes típicos, poderão ser por eles realizados, mediante pagamento direto ao profissional credenciado, a preço de tabela adotada para convênio. Nesses casos, a CONAB, através da Área de Benefícios, viabilizará a prestação dos serviços, mediante contrato específico a ser celebrado entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONAB continuará estendendo, quando de interesse do ex-empregado aposentado e de seus dependentes típicos, o Serviço de Assistência à Saúde - SAS, mediante pagamento integral e antecipado, pelo ex-empregado, a preço de convênio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONAB descontará mensalmente, do ex-empregado aposentado e assistido pelo CIBRIUS, os valores das despesas resultantes do uso do SAS, limitados a 30% (trinta por cento) da sua remuneração, através de convênio a ser viabilizado entre a CONAB e o CIBRIUS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONAB estenderá o SAS aos filhos de seus empregados, desde que solteiros maiores de 21 (vinte e um) anos, a preço de convênio. Nesse caso, o empregado se responsabilizará pelo pagamento integral dos serviços prestados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONAB deverá estruturar o Serviço de Assistência Médica, de modo a torná-lo apto a efetuar a triagem na emissão de guias, e a promover melhor aplicação dos recursos disponíveis, colocando um auditor médico com a mesma finalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONAB, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, disponibilizará um aparelho de medir pressão, treinará um empregado para operá-lo e priorizará um veículo nos casos emergenciais, para conduzir o empregado do seu local de trabalho ao local de atendimento médico. Enquadram-se nessas situações as Sedes das Superintendências Regionais e as Unidades que contarem com contingente efetivo igual ou superior a 20 (vinte) empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADESÃO AO CIBRIUS

A CONAB, a partir da data de assinatura do presente Acordo, fará gestões no sentido de estender os benefícios do CIBRIUS a todos os seus empregados, envidando esforços para conseguir os recursos financeiros e orçamentários necessários, após análise dos estudos atuariais já solicitados e a serem efetuados por aquele Instituto de Previdência Privada



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - DEVOLUÇÃO DO ADIANTAMENTO DE REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

A CONAB, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, oferecerá a opção da sistemática de devolução do adiantamento de férias em até 07(sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para os empregados admitidos até 27.08.87.

PARÁGRAFO ÚNICO - A primeira parcela do desconto será no mês subsequente ao do retorno das férias.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A CONAB prestará, a todos os seus empregados, assistência social gratuita, através de profissionais pertencentes ao seu quadro efetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONAB oferecerá oportunidade de tratamento de dependências químicas para seus empregados e dependentes, elaborando programas de recuperação e promovendo sua adaptação, e desenvolverá ações preventivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de atendimento através de profissionais pertencentes ao quadro efetivo da Matriz ou de outras Unidades Orgânicas da Companhia, a CONAB assegurará a prestação desses serviços por intermédio de profissionais habilitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-FUNERAL

A CONAB procederá à indenização no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), através da folha de pagamento, mediante a apresentação do Atestado de Óbito, nos casos de falecimento dos empregados, dos seus dependentes típicos e dos pais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONAB providenciará o traslado do empregado que vier a falecer fora do seu domicílio efetivo de trabalho, arcando com as respectivas despesas, para o local de seu sepultamento, desde que este ocorra no Território Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- TRANSPORTE FUNCIONAL

A CONAB assegurará a todos os seus empregados, sem restrição, o fornecimento de Vale-Transporte, nos âmbitos municipal, intermunicipal e interestadual, desde que com características de urbano. Nas localidades onde existam linhas de ônibus próprios, a CONAB continuará mantendo essa modalidade de transporte funcional, sendo ambas as formas de concessão isentas da participação financeira dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Vale Transporte não poderá ser concedido cumulativamente com a utilização e/ou no itinerário da frota de ônibus próprio da Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inexistência de linha regular de ônibus até o local de serviço, na circunscrição do município, a CONAB assegurará o transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONAB, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, lançará em folha de pagamento, a título de vale-transporte, o valor correspondente a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), para os empregados lotados em Unidades não atendidas pelo transporte funcional, com características de urbano.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INCENTIVO À TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Por ocasião da transferência de empregados, a CONAB garantirá:

- I. A permanência do empregado, no novo local de trabalho, de, no mínimo, 02 (dois) anos, sendo-lhe assegurado o direito de retornar à origem ou outra localidade acordada entre as partes, sem ônus para a Companhia, quando verificados motivos, comprovadamente, de força maior e/ou de incompatibilidade administrativa.
- II. O treinamento específico, com vistas às novas funções a serem exercidas pelo empregado transferido, no novo local de trabalho.
- III. Quando a transferência for de interesse da Companhia, a adoção de todos os mecanismos necessários, objetivando ajudar o empregado quanto à sua locação.
- IV. No decorrer da execução do Projeto de Reorganização Administrativa da Companhia, um Programa de Transferência Incentivada ao empregado, que poderá ser diferenciado por localidade e/ou região.
- V. Ao empregado transferido, o emprego pelo período de 01 (um) ano no novo local de trabalho, excetuando-se os casos de demissão por justa causa ou a seu pedido.
- VI. Estudo que vise a proporcionar a implantação de procedimentos para transformar em espécie, através de tabela própria, o valor relativo à mudança dos móveis do local de origem para o local de destino, a critério do empregado.
- VII. No caso de encerramento de atividades de Unidades Operacionais, amplas condições para transferência dos empregados para outros locais.
- VIII. Que não haverá transferência de empregados de modo arbitrário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A CONAB continuará concedendo aos seus empregados o adiantamento da primeira parcela do 13º salário, a partir do ano 2001, independentemente de solicitação, na folha de pagamento do mês de junho, salvaguardados os direitos daqueles que, ao tirarem férias entre os meses de janeiro e maio, receberem o referido adiantamento ao ensejo de suas férias, ou requererem o pagamento da referida parcela na forma do art. 115 do Regulamento de Pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-CRECHE

A CONAB, observada a legislação vigente, manterá o Auxílio-Creche aos filhos e dependentes legais do empregado, na faixa etária compreendida a partir do quarto mês de nascimento da criança, até aquele em que completar 07 (sete) anos de idade, e aos filhos excepcionais sem limite de idade.

6

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Auxílio-Creche será concedido mediante a indenização mensal no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por criança habilitada ao benefício. O pagamento será concedido a partir da apresentação da certidão de nascimento do dependente, na área de Recursos Humanos, observado o período de carência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos filhos excepcionais será concedida a indenização mensal no valor de R\$325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), por beneficiário habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

76

A CONAB deverá manter os seus veículos automotores em uso, em condições técnicas de segurança de acordo com a lei atual, comprometendo-se a elaborar programa de renovação de sua frota, durante a vigência do presente Acordo, diminuindo a idade média de suas viaturas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que estiver conduzindo o veículo da CONAB em serviço, quando inocentado através de Comissão de Sindicância aberta pela própria Companhia, estará isento de qualquer responsabilidade quanto à indenização das despesas decorrentes de danos causados em acidentes automobilísticos em que vier a se envolver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado na função de motorista não estará obrigado a conduzir veículos automotores da CONAB, quando não estiver devidamente habilitado para essa categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A indenização decorrente de acidente automobilístico, comprovado em processo administrativo específico, deverá ser dividida em parcelas fixas, iguais e sucessivas, não devendo ser aplicada correção monetária sobre as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado que ainda esteja indenizando a CONAB, em decorrência de acidente automobilístico, poderá ser anistiado da dívida, desde que já tenha pago, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) do valor desta, devendo, para tanto, encaminhar recurso administrativo à autoridade superior àquela que instaurou a Sindicância.

PARÁGRAFO QUINTO - Aos empregados que vierem a ser envolvidos em acidentes automobilísticos, pela condução de veículo a serviço da CONAB, será assegurada a assistência jurídica da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - ENCARREGADO DE DEPÓSITO

A CONAB promoverá levantamento/estudos visando a definir nova classificação para suas Unidades Armazenadoras e a identificar aquelas para as quais serão designados Encarregados de Depósito. O prazo previsto para realização deste trabalho é de 120(cento e vinte) dias, contados a partir de 01.01.2001.

CAPÍTULO III**DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A CONAB deverá promover, a partir da data de assinatura do presente Acordo, a compensação da jornada semanal excedente de trabalho, realizada pelos empregados lotados nas Unidades Operacionais que, obrigatoriamente, necessitem funcionar aos sábados. A compensação deverá ser realizada em outro dia da semana, através de escala previamente elaborada pelas respectivas gerências, ou através de pagamento de horas extras.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Buscando evitar reclamações trabalhistas, consoante o estatuído pelo Enunciado N.º 51 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, que determina que "As cláusulas (constantes de normas internas) regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento", a CONAB promoverá análise dessas situações, regularizando cada uma, seja pagando o de direito, seja restabelecendo os direitos decorrentes, sempre que requerido pelo empregado, após o devido estudo pela Gerência de Pessoal e Procuradoria Geral, devendo concluir todo o processamento no prazo de 90(noventa) dias, e cientificar o interessado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONAB fornecerá mais 01 (um) documento de refeição-convênio ao empregado, sem prejuízo das horas extras trabalhadas, nos dias em que, obrigatoriamente, necessite trabalhar fora do seu horário normal. Para este caso, o total das horas extras realizadas deverá ser igual ou superior a duas horas, excluído o horário para o almoço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em face do que dispõe o inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, os empregados da Companhia, que desenvolvem suas atividades em regime de turnos ininterruptos de revezamento, cumprirão a jornada de trabalho de 6 (seis) horas corridas, obrigando, no entanto, que a concretização desta seja efetuada mediante Acordo Individual de Trabalho com os empregados envolvidos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONAB concederá aos seus empregados que têm dependentes típicos deficientes, cujas lesões comprometem o desenvolvimento das atividades diárias, tornando-os dependentes de terceiros, uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas corridas. A concessão está condicionada à apresentação anual de Laudo Médico, homologado pela área competente da Companhia e à celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho com os empregados envolvidos.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONAB continuará assegurando a seus empregados universitários, em curso de graduação, mestrado e doutorado, horário corrido de 06 (seis) horas, apenas no período letivo, mediante Acordo Individual de Trabalho com o interessado, devendo este apresentar declaração semestral de que esteja matriculado.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONAB liberará o empregado de suas atividades funcionais, sem prejuízo do salário, nos dias em que necessite submeter-se a provas de vestibular e concursos públicos, mediante apresentação do respectivo comprovante de inscrição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONAB, a partir da data da assinatura do presente Acordo, concederá aos empregados portadores de doenças crônicas e degenerativas (AIDS, HEPATITE C, NEOPLASIA MALIGNA e ESCLEROSE), uma jornada de trabalho de 06(seis) horas corridas, sujeita à comprovação através de perícia realizada por médicos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TREINAMENTO

A CONAB intensificará o investimento em treinamento de pessoal, contemplando as áreas identificadas como estratégicas e prioritárias, dando ampla divulgação de seus propósitos, buscando a capacitação de seu corpo funcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONAB se compromete a fazer a readaptação de função dos empregados que, por qualquer circunstância, tenham suas funções repassadas a terceiros, ou em função da extinção do seu cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONAB promoverá divulgação de sua programação de treinamento para que os empregados, principalmente os lotados nas SUREGs / UAs / UCs / UPs / UFs, tomem conhecimento.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONAB continuará incentivando seus empregados a reingressar na vida acadêmica, mediante frequência nos cursos de Pós-Graduação, observados os critérios que sistematizam tais cursos e as áreas de conhecimento priorizadas pela Companhia.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONAB continuará implementando Cursos Supletivos de 1º e 2º graus, em suas dependências, sem ônus para o empregado, e em conformidade com as Secretarias de Educação.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONAB promoverá o ressarcimento integral das despesas realizadas exclusivamente pelos seus empregados, com cursos de iniciação em informática (Windows, Word, Excel, Power Point) em escolas especializadas, mediante solicitação do empregado e prévia autorização da Companhia, sendo vedado a terceirizados.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados que atuarem como alunos e educadores nos cursos supletivos de 1º e 2º graus, implantados pela Empresa, ficam dispensados de dar expediente em seu local normal de trabalho, ficando o aluno, no período de aula, e os educadores, nos dias de aula, limitados em até 02 vezes por semana.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA

A CONAB, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fará gestões junto ao CIBRIUS para criação de um programa que proporcionará aos empregados condições físicas e psicológicas para sua aposentadoria

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONAB, o CIBRIUS e a ASNAB constituirão a Comissão paritária composta de 02(dois) representantes da cada entidade, com o objetivo de implementar o programa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme determina a Constituição Federal, matéria já regulamentada pela Lei Nº 9.051/95, a CONAB assegurará, ao empregado ou ex-empregado, o acesso às informações relativas à sua vida funcional, por escrito, além de cópias de documentos e certidões que forem solicitadas em requerimento. Da mesma forma, atenderá às solicitações de informações feitas pelas entidades representativas de seus empregados, desde que estejam pelos mesmos autorizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO SOCIAL

A CONAB criará um veículo de comunicação em nível nacional, objetivando a integração de todos os segmentos da Companhia, da Agricultura e do Abastecimento, e também a divulgação de suas atividades junto à sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONAB gestionará junto ao CIBRIUS, com vistas à elaboração em conjunto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de uma cartilha explicativa, com os objetivos, as vantagens e os benefícios patrocinados pelo Instituto, visando a aprimorar os conhecimentos dos participantes e a capacitação dos "Agentes CIBRIUS".

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONAB, em conjunto com a ASNAB, deverá elaborar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente Acordo, uma cartilha explicativa visando aprimorar a divulgação das normas, condições e dos benefícios oferecidos pelos seguros participativo e facultativo.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REINTEGRADOS/ANISTIADOS

A CONAB assegurará, observados os limites da legislação que rege a matéria, tratamento igualitário, no ambiente de trabalho, ao empregado reintegrado judicialmente e readmitido, promovendo a sua readaptação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUNIÇÕES

A CONAB assegurará que nenhum empregado seja punido ou demitido por justa causa sem que a falta seja apurada mediante processo administrativo, garantindo-lhe amplo direito de defesa conforme previsto na Constituição Federal. No caso de demissão por justa causa ou punição, a Companhia fornecerá documento escrito esclarecendo os motivos, desde que seja solicitado formalmente pelo próprio interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao empregado serão assegurados prévio conhecimento do processo e prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a formalização de sua defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados no decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos, respectivamente, se o empregado não houver, nesses mesmos períodos, praticado nova infração disciplinar. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A Companhia não poderá indicar/designar quaisquer empregados como membros de Comissões de Sindicância ou similares, que não sejam habilitados e não tenham conhecimentos para apresentar soluções justas para cada assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que forem indicados para atuar em trabalhos apuratórios, tal como Sindicância ou assemelhados, deverão ser escolhidos entre aqueles que tenham conhecimento específico do assunto a ser apurado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CONAB assegurará assistência jurídica em níveis administrativo e judicial ao empregado que, em razão do exercício do seu cargo/função, seja instado a apresentar explicações/defesa por ato praticado, com acompanhamento nas audiências até o trânsito em julgado da ação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que solicitada, a CONAB propiciará aos empregados designados para atuar em Sindicâncias ou assemelhados a assessoria jurídica necessária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GOZO DE FÉRIAS.

O empregado poderá optar por usufruir as férias integrais, ou subdividi-las em 02 (dois) períodos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - POLÍTICA DE PESSOAL

A CONAB adotará uma sistemática de oportunidade para aproveitamento de todo o seu pessoal, através de procedimentos tais como: treinamento, avaliação, remanejamento e transferência incentivada.

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONAB, a partir da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, tomará as providências visando a promover a regularização dos enquadramentos do antigo PCS, e à implantação do novo PCCS dentro do presente exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MÉDICA

Para efeito de promoção por antigüidade, a CONAB computará o tempo de licença médica como se no efetivo exercício da função o empregado estivesse.

CAPÍTULO IV**DAS GARANTIAS SINDICAIS E ASSOCIATIVAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO**

Aos empregados da CONAB é facultado o direito de sindicalização, através de entidade sindical que melhor atenda aos seus interesses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Objetivando incrementar a sindicalização, na forma preceituada no "caput" da presente Cláusula, a CONAB colocará à disposição da entidade sindical, local de grande afluxo de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS E DA ASSOCIAÇÃO

Respeitados os princípios básicos que devem pautar a conduta no ambiente de trabalho, é assegurado aos dirigentes da entidade sindical e aos dirigentes da ASNAB o acesso aos recintos da CONAB, objetivando a distribuição de informativos e prestação de esclarecimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO À ASSEMBLÉIA

A CONAB reconhece o direito à assembléia dos seus empregados e, para tanto, facultará a utilização do auditório, ou espaço adequado para a realização de atos dessa natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - A realização das assembleias respeitará o previsto na Resolução 14, de 23.04.97- Regulamento de Pessoal, art. 68, inciso VI.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS

A CONAB assegurará a todos os dirigentes e representantes municipais da ASNAB, eleitos em conformidade com o Estatuto da Associação, e aos dirigentes de entidade sindical, condições para o pleno exercício de suas funções, sem prejuízo de seus direitos trabalhistas e funcionais, sendo vedada a transferência de seu local de trabalho que originalmente ocupava, quando de sua eleição, para outra localidade, contra a sua vontade, durante a vigência de seus respectivos mandatos e até 12 (doze) meses após, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Segunda, Item VII.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando houver necessidade de os empregados convocados pelas entidades representativas do Corpo de Empregados participar de encontros e congressos, a CONAB garantirá a liberação do ponto, desde que seja comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONAB liberará por um expediente por semana, não cumulativo, os presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal Nacional da ASNAB, eleitos em conformidade com o Estatuto da Associação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONAB liberará por meio expediente, quando necessário, um membro do Conselho Fiscal (Contador) e o presidente do Conselho de Curadores do CIBRIUS, desde que eles cumpram o referido expediente naquele Instituto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

A CONAB assegurará o emprego de todos os Dirigentes e Representantes Municipais da ASNAB, eleitos em Assembléia Geral, durante a vigência de seus respectivos mandatos e doze meses após, exceto nos casos de demissão por justa causa, ou a pedido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

A CONAB repassará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência do pagamento, as contribuições da ASNAB, do CIBRIUS e da Entidade Sindical descontadas dos empregados através da folha de pagamento, salvo por motivo de força maior, alheio ao controle da Companhia. O repasse deverá ser acompanhado da relação dos empregados que sofreram desconto da mensalidade em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de filiação ou desfiliação de empregados, as entidades citadas no "caput" da presente Cláusula deverão comunicar o fato à área de pessoal da CONAB, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do pedido, com o objetivo de proceder à alteração em folha.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONAB, a partir da assinatura do presente Acordo, reembolsará as contribuições anuais das entidades de classe de seus empregados que comprovadamente exerçam atividades de acordo com suas formações profissionais na Companhia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO/COMUNICAÇÃO

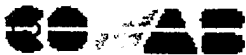
A CONAB assegurará a divulgação de assuntos de interesse do Corpo de Empregados, pela ASNAB e Entidade Sindical, tanto na Matriz quanto nas SUREGs, através da distribuição e afixação de material de divulgação nos quadros de avisos próprios para essa finalidade, em locais previamente estabelecidos pela Companhia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DAS INFORMAÇÕES

A CONAB garantirá ao representante sindical, indicado pelas entidades representativas dos empregados, livre acesso às informações operacionais de interesse do Corpo de Empregados, desde que não sejam informações de caráter estratégico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTATIVIDADE DA COMISSÃO

A CONAB reconhece a Comissão de Negociação eleita na Plenária Nacional na Base dos Empregados da CONAB, no dia 25/08/2000, durante a vigência do presente Acordo, ficando subordinado o processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial de cláusulas, parágrafos, incisos e itens à aprovação de Assembléia Geral dos Empregados, ou partes acordantes.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

A CONAB garantirá a manutenção do emprego a todos os seus empregados que, a partir da data de celebração do presente Acordo, tiverem que cumprir tempo de trabalho não superior a 24 (vinte e quatro) meses para a sua aposentadoria, ressalvados os casos de desligamento espontâneo ou de demissão por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONAB garantirá a estabilidade, até a aposentadoria, aos empregados que forem portadores de doenças crônicas degenerativas, sujeitas à comprovação através de perícia realizada por médicos credenciados ou não, desde que ratificado o laudo pelo médico da Companhia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Em conformidade com a legislação em vigor, a CONAB manterá um amplo Programa de Prevenção de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, para assegurar, com qualidade, o desenvolvimento das atividades de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONAB não permitirá que os seus empregados trabalhem sem os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPCs e UNIFORMES, e, se isso ocorrer, será apurada a responsabilidade Gerencial, seja em que nível for.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverão ser constituídas, pela CONAB, as COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO – CIPAs, em todos os locais estabelecidos pela NR - 5 do MTb, e em outras áreas consideradas de grande risco pelos técnicos especializados da Companhia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONAB promoverá a aquisição e o adequado uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs dentro das especificações e normas técnicas pertinentes, observada a conformidade com o clima da região, as atividades e funções de seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão promovidas pela CONAB Campanhas periódicas sobre Segurança e Medicina do Trabalho, no âmbito de suas estruturas orgânicas, com vistas à conscientização de seus empregados, a cada 06(seis) meses.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONAB, a partir da vigência do presente Acordo, pagará o Adicional de Insalubridade com base no Salário Mínimo, a todos os empregados que trabalhem em locais insalubres, respeitado o levantamento de riscos ambientais nos locais de trabalho, de acordo com os termos da legislação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONAB providenciará levantamento dos riscos ambientais e eliminará áreas insalubres, através de avaliações e laudos técnicos, em cumprimento à Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e do Emprego - MTb.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As entidades representativas dos empregados da CONAB deverão acompanhar, de forma sistemática, a evolução da Segurança e Medicina do Trabalho na Companhia, inclusive apresentando propostas para serem apreciadas e implementadas.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONAB dará todas as condições para o cumprimento das atividades dos técnicos especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO NONO – A CONAB promoverá e/ou custeará cursos sobre prevenção de acidentes para os membros das CIPAs eleitos, caso estes não os possuam, obedecendo ao prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para a sua realização, após a posse.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONAB implementará as atividades de Segurança e Medicina do Trabalho, priorizando a ampliação do quadro de profissionais habilitados, especialmente fomentando a capacitação de Técnicos de Segurança do Trabalho, objetivando a intensificação da assistência em todos os ambientes laborais da Companhia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONAB priorizará a revisão do atual instrumento normativo sobre Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Uniformes Básicos, aprovado na 114ª REDIR, de 28.07.93, mediante estudos de técnicos especializados, promovendo atualização e aprimoramento das especificações, e ampliando as condições de concessão dos vestuários profissionais, no âmbito da Companhia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONAB remeterá à ASNAB, mensalmente, cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho – CATs.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os membros da CIPA terão acesso às informações de alterações de *layout*, para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental dos empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONAB continuará proporcionando, anualmente, o Exame Médico Periódico de Prevenção, que compreenderá os seguintes exames: HC, EAS, EPF, VDRL, Glicemia, Colesterol Total, HDL Colesterol, Triglicerídeos, Consulta Ginecológica e Exame Colpocitológico e Colposcópico, para os empregados na faixa etária de até 40(quarenta) anos, acrescidos de consulta Cardiológica, ECG, Teste Ergométrico e PSA Livre e Total, para os empregados na faixa etária acima de 40(quarenta) anos, todos a critério médico. Além dos exames acima descritos, serão concedidas, desde que julgadas necessárias pelo médico avaliador, e em estreita consonância com o interesse dos empregados, Consulta Odontológica, Profilaxia Odontológica, Consulta Oftalmológica e Mamografia e/ou Ecografia Mamária. Caso os exames de PSA apresentem alterações, o médico avaliador, atendidos os mesmos critérios estabelecidos acima, poderá solicitar Ecografia Via Transretal ou Abdominal, da Próstata, Bexiga e das Vesículas Seminais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONAB proporcionará o Exame Médico Periódico de seus ex-empregados aposentados, a preço de convênio, com pagamento integral e antecipado pelos interessados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONAB promoverá, junto ao Corpo de Empregados, a divulgação dos tipos de exames complementares a que têm direito, por força de Acordo Coletivo ou de legislação pertinente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONAB, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ressarcirá mensalmente a importância correspondente ao valor total da nota, na compra de remédios para tratamentos contínuos de saúde apenas para os empregados, prescritos por especialista, ou seja, AIDS, Câncer, Diabetes, Hipertensão e Cardiopatia, limitados ao valor de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) mês, mediante apresentação de Laudo Médico.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONAB, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assumirá totalmente as despesas com tratamentos de LER de seus empregados.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Será descontado 1%(um por cento) do respectivo salário-base a favor da ASNAB, a título de ressarcimento das despesas com a Campanha Salarial, o Encontro Nacional da ASNAB, material de expediente e consumo, as reproduções gráficas, etc. O desconto será realizado, no máximo, até o terceiro mês de formalização do presente Acordo, e o(a) empregado(a) que não concordar com o desconto deverá manifestar-se por escrito, através de formulário próprio, perante a Companhia, até 20(vinte) dias do primeiro pagamento após a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho expressa a vontade das partes e constitui-se em corpo de disposição que deve gerar efeitos positivos na realização das diretrizes empresariais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes discutirão, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o desenvolvimento atual e as possíveis conseqüências do processo de reestruturação e inovação tecnológica, sobre a organização do trabalho e o emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – NORMATIZAÇÃO

Todas as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho são auto-aplicáveis de eficácia imediata, para fins de execução e cumprimento. Excepcionalmente, havendo necessidade de regulamentação de quaisquer delas, não poderá ser feita de forma unilateral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DOS CONTRACHEQUES

Respeitados os casos de força maior, a CONAB distribuirá, na medida do possível, os contracheques com até 02 (dois) dias de antecedência da data do crédito.

CAPÍTULO VI

DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de 1º de setembro de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os efeitos do presente Acordo passam a vigorar a partir de 01.09.2000.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, devendo uma via ser depositada na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e do Emprego - MTb, para fins de registro e arquivo.

Brasília-DF, 12 de março de 2001.

Julio Cesar de Carvalho Lima
Julio Cesar de Carvalho Lima
Diretoria de Administração e Finanças
DIRETOR

Antonio Carlos da Silveira Pinheiro
Antonio Carlos da Silveira Pinheiro
Presidente

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO ELEITA PELA PLENÁRIA NACIONAL NA BASE DOS EMPREGADOS DA CONAB DE 25/08/2000, NA CIDADE DE BRASÍLIA - DF. NA AUSÊNCIA DE SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PARA REPRESENTAR OS EMPREGADOS EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

Jose Fernandes de Farias
JOSÉ FERNANDES DE FARIAS

Renato Pereira
RENATO PEREIRA

Elizeu Lima Souza
ELIZEU LIMA SOUZA

Maria do Socorro B. Oliveira
MARIA DO SOCORRO B. OLIVEIRA

Francisco de Assis X. Segundo
FRANSCISO DE ASSIS X. SEGUNDO

Rozimar Pereira de Lucena
ROZIMAR PEREIRA DE LUCENA